

Constituinte - O como, pressuposto do quando

MARCOS FREIRE

Constituinte implica, necessariamente, em constituir, soberanamente, um Estado independente. Em erigir sua estrutura jurídico-política fundamental. Pode se dar pela primeira vez, como se pretendeu quando do rompimento dos laços que prendiam o Brasil e Portugal. Ou, em vezes outras, reconstituindo-o, de novo, em novas bases face à ocorrências de rupturas sucessivas com a ordem constituída anterior.

Em tese, tal poder é soberano, incondicionado aos ditames do direito positivo anterior — sob pena, rigorosamente falando, de não ser verdadeiramente Constituinte. Mas, se não cabe se subordinar a limitações de ordem jurídica, terá que estar atento às pressões sociais que o fizerem emergir, às exigências do bem comum, aos valores ideais da justiça, à opinião pública que o cerca, reflexos inequívocos das concepções culturais de cada povo.

Historicamente sendo convocada por um poder de fato, não há precedente, no Brasil, de que tal tenha se dado com a existência de Legislativo ordinário funcionando. O movimento político-militar de 64 que, vitorioso, quebrou a normalidade constitucional decorrente da Constituição de 46, não convocou, jamais, a Constituinte. O que se deu em 67 foi um simples simulacro, bastando dizer que o texto de 69 foi aprovado por um Congresso mutilado por cassações e suspensão de direitos políticos, arbitrariamente tutelado pelo Executivo, cujos atos não eram passíveis, sequer, de apreciação judicial e que, inclusive, se havia dado o poder de decretar o recesso parlamentar, conforme seu exclusivo alvedrio.

Eis que se chega, agora, ao término do regime autoritário, buscando-se um de plenitude democrática. O caminho é um só: o da convocação de

uma Assembléia Nacional Constituinte. Surge, aqui, a grande questão: como e quando fazê-lo?

Essa bandeira, que o PMDB de Pernambuco desfraldou em 1971, foi considerada, por muito tempo, caracteristicamente comunista e até provocativa ao sistema. Hoje, finalmente, já ninguém a contesta. Resta, tão somente, definir as condições, não só materiais mas também de tempo, que possam assegurar a maior representatividade possível àquela Assembléia.

Os que a querem efetivamente autêntica, defendem a necessidade de se escoimar, em toda sua extensão, as restrições do direito de cidadania, frutos do regime militar, constantes da legislação eleitoral, política, sindical, de segurança nacional, de comunicação social, etc.

Assim, durante anos denunciou-se distorções e casuísmos que ora urge extinguir, a exemplo da chamada Lei Falcão, que cerceava a divulgação das idéias dos candidatos a postos eletivos. O voto do analfabeto é outro pressuposto que significará faceta inédita, nos futuros pleitos, a impor toda uma estratégia política nova, a fim de que se incorpore à representação nacional a vontade de imensa parcela de nossa população, tradicionalmente alijada das casas legislativas. Prega-se também, como não poderia deixar de ser, o prévio saneamento do eleitorado, contrapondo-se à fraude, inquestionavelmente corrente no País, e de maneira mais escandalosa no Nordeste.

Outro aspecto da questão, uma vez eliminados os óbices legais à liberdade democrática, é a necessidade de se proceder ao mais amplo debate sobre as teses a serem postas perante a Nação, de tal forma que o eleitor possa votar, com o melhor conhecimento de causa, naqueles com que se sinta mais identificado programaticamente. De debate em recintos

fechados se terá, então, que ganhar as ruas e os grandes meios de comunicação de massa, através de uma intensa campanha popular, em que os problemas e soluções mais diretamente ligados ao povo sejam discutidos, em todas suas nuances e implicações.

Daí não ter qualquer sentido a tentativa, não raro defendida e por vezes até executada, de transformar congressos ordinários em Constituinte, como se tal missão excepcional não tivesse que ser fruto de um clima de intensa vibração popular, provocada pelo embate das várias correntes de pensamento, apontando rumos para o futuro, no qual os constituintes teriam tomado parte, com posicionamento público de que não poderia fugir, uma vez eleitos.

Não ocorrendo o atendimento a esses pré-requisitos, em jogo estará a legitimidade da própria representação constituinte — daí a possível unanimidade a respeito da imprescindibilidade de se observar tais pressupostos, condição "sine-qua-non" de uma mais livre e consciente manifestação da vontade popular.

Os contratamentos fatídicos que marcaram o início da Nova República como que esmaeceram a controvérsia sobre o tempo necessário à chamada limpeza do terreno, admitindo-se a essa altura, um período mais calmo para se proceder, antes da Constituinte, às alterações legislativas e constitucionais reconhecidas como exigências inquestionáveis.

Terá sido com a consciência da dinâmica desse processo, que o presidente Tancredo Neves assentou a orientação de que a duração do seu mandato, e tudo o mais anteriormente constituído, ficaria a depender das decisões da Assembléia Nacional Constituinte, sejam em que sentido forem. É que, próprio e intrínseco à sua natureza, ela tem que ser, sem

quaisquer limites formais, fonte de todo poder e de todo direito. Como tal, rigorosamente falando, a Constituinte caberá a fixação do definitivo, no qual se sobressaem as eleições diretas para presidente da República e a fixação do prazo do respectivo mandato, que são, apenas, aspectos específicos de um contexto muito mais complexo e substancial que diz respeito à estrutura política, econômica e social do País. E estará nas mãos dos constituintes refazê-la, como julgar melhor, independentemente — e até contrariamente, se assim for seu entendimento — do que, anteriormente, tenha o legislador ordinário tentado consagrar como pré-estabelecido, que, em verdade, não terá força alguma sobre uma Assembléia que vem para reconstitucionalizar o Brasil. Definir, agora, a natureza do processo de escolha do sucessor do presidente José Sarney, ou reduzir-lhe a duração do seu mandato, é, quando muito, uma homenagem a teses defendidas pela Aliança Democrática. Assim é que pode e deve ser entendida a mais recente mensagem do Poder Executivo, em que o presidente José Sarney auto limita o seu próprio período como chefe de Estado e de Governo, numa prova de fidelidade a compromissos anteriormente assumidos pelas forças políticas que deram sustentação à vitória de 15 de janeiro último. Mas, do ponto de vista da doutrina do Direito é deliberação inequivocamente inócua, sem qualquer efeito de natureza jurídica, desde que a Constituinte será expressão maior, ilimitada e incondicionada, da vontade nacional, convocada para nos dar, de maneira soberana, uma nova Constituição.